



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Ofício nº. 149/2025

São Valentim, 23 de abril 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, para encaminharmos o projeto de Lei nº022/2025 de origem do Poder Executivo municipal que cria Cargos temporários autoriza a contratação e dá outras providencias.

Tais cargos estão inclusos no processo seletivo em andamento, e vem atender as reais necessidades do município.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 47 /2025	Data: 24 /04 /2025
Hora: 10 h 38 min	

ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI N° 022/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Cria cargos de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Servente Especial, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 10 (dez) Servente Especial, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, 06 (seis) cargos de provimento efetivo de Zelador, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

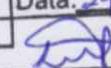
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 06 (seis) Zelador, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 5º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.373/0001-89

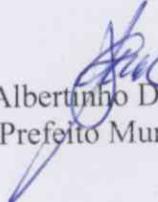
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-R
ENTRADA
Protocolo n. 47 / 2025 Data: 24/04/25
Hora: 10h 38 min 
ASSESSOR/4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I.A

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
SERVENTE ESPECIAL	40hs	2A
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Preparar e servir refeições e proceder à limpeza em geral.		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar, sob orientação, as tarefas de preparo e servir da merenda escolar, refeições e lanches rápidos; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda e refeições nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias e congêneres; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; recolher e acondicionar detritos e resíduos resultantes do processo de preparar e servir refeições e limpeza dos ambientes; preparar café e servi-lo; executar outras tarefas correlatas.; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
InSTRUÇÃO	Ensino Fundamental Incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I.B

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ZELADOR	40hs	3A
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Zelar pela conservação e vigilância de próprios municipais, logradouros, bem como de unidade de recreação e escolas municipais; adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:		
Exercer zeladoria em locais previamente determinados; prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados; adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e fechá-las quando necessário; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Manter sempre em bom estado de conservação os locais onde transitam os frequentadores de próprios municipais; zelar pela manutenção e conservação de móveis e utensílios sob a sua guarda; realizar pequenos consertos, reparos em prédios e bens públicos, responder às chamadas telefônicas e anotar recados; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Inscrição	Ensino Fundamental Incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2025, que tem por objetivo criar cargos destinados a contratação emergencial.

Os cargos que se busca criar temporariamente e contratar emergencialmente são de Servente Especial e Zelador.

Ambos os cargos/função irão atuar em diversas secretarias do município, se tratando de cargos que pela atribuição conseguem ter uma atuação mais ampliada, concentrando funções que são afetas.

Estes cargos também absorvem funções que até então eram desempenhadas por diversos outros cargos.

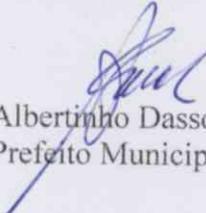
Temos que desta forma se consegue otimizar e agilizar as ações administrativas, concentrando mais atividades em um mesmo cargo.

As contratações serão precedidas de processo seletivo.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoller
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Objeto: Cria cargos de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial, e dá outra providências.

Projecção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025	2026	2027
-----------------------------------------------------------------	------	------	------

Receita Corrente Líquida			
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	31.110.677,98	2.592.556,50	32.029.917,50
Percentual na Forma da Lei 101/2000	11.853.107,65	987.758,97	12.425.612,75
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL	38,10%	38,79%	38,79%
Projeção de Aumento Ajustado	143.450,52	11.954,21	145.272,34
Projeção de Aumento da Receita Corrente Líquida	1,27%	1,27%	1,27%
Receita Corrente Líquida	4,83%	4,83%	4,83%
Despesas com Pessoal	32.613.323,73	2.717.776,98	33.576.962,52
Total da Despesa com Pessoal após a aprovação do PL	12.003.642,12	1.000.303,51	12.583.418,03
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	12.147.092,64	1.012.257,72	12.728.690,37
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	36,81%	37,48%	37,91%

DO PARECER

Conforme o Projeto de Lei 022/2025 está previsto a criação de Cargos de Servente Especial que irão atuar na limpeza e elaboração da alimentação escolar e limpeza de prédios públicos, deste total de 10 cargos 07 são para a substituição de contratos vencidos e 03 são cargos novos que merecem consideração para o presente estudo. O mesmo PL prevê também a criação de 06 cargos de Zelador, em substituição a 06 cargos de Gurdas com o mesmo padrão de vencimento, o que ao nosso entendimento não vai representar aumento o expansão de despesas.

São Valentim, RS, 24 de abril de 2025.

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

DANIEL IMLAU
Contador / Assessor
CRC 42.744-RS